Contrato Particular de Prestação de Serviços

그렇는데 [[[라고 그	CAR IN SUSSE				Bulling	OGATA	CONTR
doravante designado	o Paulo/SP,	1096, Sã	João Saad,	Av. Jorge	s obsutis	y Evolution,	ON Bod
						sente Contra	

, doravante designado CONTRATANTE,	372	massaca,	Muc
iciliado na	residente e dom	7-458 J	BG 12.78
CPF 076735 528-84	J. Bussalli	ma h. de d	adm
	es fres speriado por o	O:	e de outro lad

têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

Cláusula $1 - \frac{\text{Serviços}}{\text{Serviços}}$. O CONTRATADO compromete-se a montar e ministrar sessões e tratamento para evolução do corpo.

Cláusula 2 – <u>Horários</u>: O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão estar prontos no local da sessão, para que não haja atrasos no horário estabelecido. Haverá uma tolerância de no MÁXIMO 10 MINUTOS para comparecimento de ambos no local estabelecido para a sessão. Caso seja expirada essa tolerância pelo CONTRATANTE, a sessão será considerada ministrada nos planos **individual ou em dupla**, se for em grupo, poderá realizar seu reagendamento dentro do plano vigente.

Paragrafo 1°: Caso haja atraso pelo CONTRATADO, de no máximo 10 minutos para o comparecimento no local da sessão, o CONTRATANTE poderá realizar a sessão para outro profissional de mesmo tratamento (modalidade) disponível no horário ou remarcar a sessão para outro dia e horário.

Parágrafo 2º: Caso haja atraso no horário estabelecido, mas o CONTRATANTE compareça para a sessão, o tempo de atraso será computado como tempo de sessão ministrada.

Cláusula 3 – Reposição de Aulas: Se o CONTRATANTE efetuar o cancelamento da aula em até 4 horas (no caso das aulas em grupo) ou 12 horas (no caso das aulas prime, individual ou dupla) antes do horário estabelecido para início da sessão, o CONTRATADO fará reposição do atendimento, dentro da mesma área de atuação em que houve a falta, em dia e horário a ser combinado durante período máximo de 1 mês. O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada ministrada.

Parágrafo 1°: As aulas são transferíveis, ou seja, caso não seja realizado o total de aulas pelo CONTRATANTE por qualquer motivo, estas poderão ser realizadas por outra pessoas que já tenha contrato vigente com a ON, ou não, o que neste caso deverá iniciar um contrato imediatamente com a ON.

Parágrafo 2º: Nos planos semestral e trimestral será concedida uma licença de afastamento de até 30 dias, com direito a reposição do período no final do contrato. Esta licença deverá ser formalizada por escrito e com pelo menos 15 dias de antecedência.